REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 041/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a disposição Constitucional da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 205, afirma ser a Educação um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

b) o Estado tem o dever de garantir o Ensino Médio aos cidadãos, a fim de assegurar-lhes desenvolvimento para o exercício da cidadania e qualificá-los ao trabalho;

c) em virtude de não possuir escolas que atendam à demanda de ensino do 2º grau, o bairro de Coutos encontra-se extremamente carente dessa faixa de Educação;

d) o resultado são alunos com dificuldades financeiras e de locomoção, já que, para chegarem à escola nos bairros circunvizinhos, precisam custear os deslocamentos necessários, o que, por certo, dificulta-lhes até mesmo o acesso ao ensino;

e) o bairro de Coutos teve significativo crescimento, tornando a Educação prioridade na região, para permitir à população local o exercício da cidadania e a conquista de espaço na sociedade;

f) o art. 4º, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia assegura que, além dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal, ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado, pelas leis e pelos atos dos agentes públicos, ninguém ser prejudicado no exercício de direito, nem privado de serviço essencial à saúde e à educação;

g) o Governo Estadual tem buscado priorizar ações que erradiquem a desigualdade no Estado, e a Educação é o maior instrumento capaz de possibilitar efetiva igualdade;

h) a construção e implantação de uma escola estadual de 2º grau no bairro de Coutos tornará acessível à população a educação nessa faixa de ensino,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, o estudo de viabilidade técnica para a construção e implantação de uma escola de 2º grau em Coutos.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires